

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO 10\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	250\$00	150\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quarta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada não serão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decisão com Força de Lei n.º 16/76:

Institui a Embaixada da República de Cabo Verde na República Popular de Angola e nomeia o respectivo embaixador.

Decisão com Força de Lei n.º 17/76:

Institui a Embaixada da República de Cabo Verde na República do Senegal e nomeia o respectivo embaixador.

Decisão com Força de Lei n.º 18/76:

Institui a Embaixada da República de Cabo Verde nos Estados Unidos da América do Norte e nomeia o respectivo embaixador.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 82/76:

Cria a «Comissão Nacional de Bolsas de Estudo» com sede na Praia.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Portaria n.º 34/76:

Aprova a deliberação tomada por unanimidade pelo Conselho Deliberativo da Boa Vista.

Despacho:

Reconhecendo a «PROMINDEL» como associação de promoção habitacional.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTOS:

Despacho:

Determinando que as nomeações respeitantes aos funcionários que indica sejam consideradas com efeito retroactivo.

MINISTÉRIOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Despacho:

Nomeando os componentes do Conselho Nacional da Marinha Mercante (COMAM).

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 35/76:

Manda distribuir algumas verbas globais atribuídas à Direcção Nacional de Assuntos Sociais, pelo orçamento do corrente ano.

Portaria n.º 36/76:

Manda distribuir algumas verbas globais atribuídas à Direcção Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais, pelo orçamento do corrente ano.

Portaria n.º 37/76:

Manda distribuir algumas verbas globais atribuídas à Direcção-Geral da Marinha, pelo orçamento do corrente ano.

Portaria n.º 38/76:

Manda distribuir pelas Alfândegas da Praia, Mindelo e Sal, as verbas consignadas no orçamento vigente, para o pagamento do pessoal de tráfego aduaneiro.

Portaria n.º 39/76:

Reforça a verba do capítulo 3.º, artigo 15.º do orçamento do Ministério de Saúde e Assuntos Sociais.

Despacho:

Concede à Direcção-Geral de Marinha um fundo permanente e nomeia uma comissão para a sua gestão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Portaria n.º 40/76:

Cria no concelho de S. Nicolau dois postos de registo.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública.

Ministério da Defesa e Segurança Nacional:

Polícia de Ordem Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decisão com Força de Lei n.º 16/76
de 21 de Agosto**

Usando da faculdade concedida pelo artigo 9.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, decido para ter Força de Lei o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do artigo 8.º, n.ºs 2 e 3, da citada Lei e tendo em apreço as bases que legitimam o estabelecimento de relações diplomáticas entre Cabo Verde e a República Popular de Angola, instituo a Embaixada da República de Cabo Verde na República Popular de Angola.

Art. 2.º Nomeio para exercer as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário, na Embaixada da República Popular de Angola, o Camarada Joaquim Pedro Silva, Comandante das F.A.R.P., com efeitos a partir de 1 de Abril de corrente ano.

Publique-se.

Presidência da República, 18 de Agosto de 1976. — O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decisão com Força de Lei n.º 17/76
de 21 de Agosto**

Usando da faculdade concedida pelo artigo 9.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, decido para ter Força de Lei o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do artigo 8.º, n.ºs 2 e 8, da citada Lei e tendo em apreço as bases que legitimam o estabelecimento de relações diplomáticas entre a República de Cabo Verde e a República do Senegal, instituo a Embaixada da República de Cabo Verde na República do Senegal.

Art. 2.º Nomeio para exercer as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário, na Embaixada da República do Senegal, o Camarada Alfredo José de Carvalho Veiga.

Publique-se.

Presidência da República, 18 de Agosto de 1976. — O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decisão com Força de Lei n.º 18/76**de 21 de Agosto**

Usando da faculdade concedida pelo artigo 9.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, decido para ter Força de Lei o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do artigo 8.º, n.ºs 2 e 8, da citada Lei e tendo em apreço as bases que legitimam o estabelecimento de relações diplomáticas entre a República de Cabo Verde e os Estados Unidos da América do Norte, instituo a Embaixada da República de Cabo Verde nos Estados Unidos da América do Norte.

Art. 2.º Nomeio para exercer as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário, na Embaixada da República de Cabo Verde nos Estados Unidos da América do Norte, o Dr. Raúl Querido Varela e com efeito a partir de 19 do mês de Julho último.

Publique-se.

Presidência da República, 18 de Agosto de 1976. — O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o—

CONSELHO DE MINISTROS**Decreto n.º 82/76
de 21 de Agosto**

A Escola Industrial e Comercial do Mindelo e as Escolas de Formação de Professores de Praia e Mindelo são as únicas instituições escolares do nosso País destinadas à formação de pessoal com qualificação específica para o desempenho de determinadas tarefas. No entanto, a frequência a essas escolas não atingiu ainda um grau que se pode considerar satisfatório, resultando, daí a carência de quadros nacionais com preparação qualificada.

Assim, no sentido de aumentar a frequência e estimular os alunos das outras ilhas que, pelo seu aproveitamento e comportamento, se tenham distinguido nos estudos e que, por razões de ordem financeira, não podiam frequentar as referidas escolas, o governo decidiu criar uma entidade que oriente a atribuição de bolsas para cursos professados naqueles estabelecimentos de ensino.

Sendo indispensável a regulamentação do regime de concessão das referidas bolsas.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada a «Comissão Nacional de Bolsas de Estudo», com sede na Praia, que atribuirá bolsas a candidatos que pretendam frequentar, em Cabo Verde, escolas de formação de professores ou quaisquer outras do ensino técnico profissional.

Art. 2.º — 1. A «Comissão Nacional de Bolsas de Estudo» é constituída pelo Director Nacional da Educação, que preside, por um representante de cada uma das instituições que concedem subsídios e pelo chefe do Departamento do Ensino Secundário e Bolsas de Estudo.

2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Director Nacional Adjunto da Educação.

3. As entidades que concedem subsídios para bolsas indicarão os seus representantes ao Director Nacional da Educação o qual apresentará uma proposta de nomeação ao Ministro da Educação, Cultura, Juventude e Desportos.

4. A comissão terá as suas reuniões na Direcção Nacional da Educação, na Praia, por onde correrá o expediente, exercendo as funções de secretário o responsável pelo Departamento do Pessoal e Controlo Administrativo da mesma Direcção Nacional.

Art. 3.º Compete à «Comissão Nacional de Bolsas de Estudo»:

- a) Classificar todos os concorrentes por ordem decrescente de mérito;
- b) Determinar se as condições financeiras em que se encontram as famílias dos candidatos justificam ou não a concessão da bolsa de estudo, tendo sempre em consideração as condições de vida na altura existentes;
- c) Apreciar o aproveitamento dos alunos nos termos do artigo 6.º, devendo reunir, para esse fim, nos primeiros cinco dias da segunda quinzena de Setembro de cada ano.

Art. 4.º Todas as bolsas serão concedidas a título de empréstimo e a sua restituição far-se-á nas seguintes condições:

- a) A partir do 13.º mês após a conclusão do curso e no máximo de 60 prestações;
- b) No caso de o candidato abandonar o curso, far-se-á o reembolso a partir do segundo mês, a contar da data em que deixar de frequentar as aulas e em prestações iguais àquela em que seria obrigado, caso tivesse concluído o curso.

Art. 5.º Serão receitas da «Comissão Nacional de Bolsas de Estudo»:

- a) Subsídio concedido pelo Estado;
- b) Subsídio concedido pela Caixa Económica Postal;
- c) Subsídio concedido pela Federação das Caixas e Cantinas Escolares (Direcção Nacional de Educação);
- d) Subsídio concedido pelo Instituto Caboverdeano de Solidariedade;
- e) Subsídio concedido pela Cruz Vermelha de Cabo Verde;
- f) Reembolso dos ex-bolseiros;
- g) Fundo Pedagógico e das Bolsas de Estudo dos liceus, das Escolas Preparatórias, da Escola Comercial do Mindelo e do Magistério Primário;
- h) Quaisquer outros subsídios.

Art. 6.º A bolsa será de quinze mil escudos por ano escolar, pagos em prestações mensais e consecutivas de mil e quinhentos escudos.

Art. 7.º Os candidatos a bolsa devem requerê-la até 31 de Agosto de cada ano ao Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos, indicando o curso que desejam seguir e instruindo o requerimento com os seguintes documentos devidamente autenticados:

- a) Certidão comprovativa da classificação do exame que lhes dá direito a requererem a bolsa;
- b) Declaração, feita pelos pais ou encarregados de educação dos requerentes, de todas as suas receitas e as do candidato: ordenados, vencimentos, emolumentos, gratificações e quaisquer ou-

tros rendimentos ao mês e ao ano, em quantia fixa ou em média, conforme a natureza das mesmas receitas;

- c) Declaração feita pelos pais ou encarregados da educação, do número de filhos e demais parentes que estejam a seu cargo ou pelos mesmos sejam auxiliados, com indicação do estado, idade e situação económica de cada um deles;
- d) Termo de fiança de pessoa idónea de que se responsabiliza pelo reembolso total da quantia da bolsa efectivamente recebida;
- e) Declaração feita pela autoridade administrativa ou pelo superior hierárquico do pai ou encarregado de educação do candidato, no caso de se tratar de funcionário público, de que são verdadeiras as declarações constantes das alíneas b) e c) deste artigo.

Art. 8.º — 1. Os pedidos de revalidação de bolsas deverão ser entregues até o dia 15 de Setembro de cada ano, acompanhados de certidões autenticadas, comprovativas do aproveitamento no ano lectivo transacto e da matrícula no ano seguinte.

2. No caso do bolseiro ter exames na segunda época, as certidões referidas no número anterior serão apresentadas até 31 de Dezembro.

3. É dispensado da apresentação da certidão de aproveitamento o bolseiro que comprove, por meio de atestado passado por um médico do Estado e confirmado pelo delegado de saúde, não ter conseguido aproveitamento nos seus estudos por motivo de doença.

4. É retirada a bolsa ao aluno que não tiver aproveitamento, salvo o caso previsto no número anterior.

Art. 9.º É revogado o disposto no Decreto n.º 46 935, de 1 de Abril de 1966.

Art. 10.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Silvino da Luz—Oswaldo Lopes da Silva—Carlos Reis.

Promulgado em 12 de Agosto de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA

—o8o—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Portaria n.º 34/76

de 21 de Agosto

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Primeiro Ministro, seja homologada a deliberação tomada por unanimidade pelo Conselho Deliberativo da Boavista em sua sessão ordinária de 28 de Julho do corrente ano, que aprova os reforços das seguintes dotações da tabela de despesa do orçamento vigente:

Capítulo 2.º, divisão 3.ª, artigo 13.º — Despesas de reparação e conservação de construções. Reparação e desobstrução de caminhos vicinais, fontes, etc. — Materiais e salários ... 25 000\$00

Capítulo 4.º, divisão 1.ª, artigo 15.º — Manutenção das viaturas automóveis — Combustíveis, lubrificantes e peças	40 000\$00
Total	65 000\$00

Saindo a contrapartida das disponibilidades existentes nas rubricas seguintes:

Capítulo 1.º, divisão 1.ª — Despesas gerais — Despesas de administração geral — Secretaria — Tesouraria — Despesas com o pessoal — Remunerações certas:	
Artigo 1.º, a) — Um auxiliar de secretaria — Vencimento-base	25 000\$00
Artigo 2.º — Um escriturário — Vencimento-base	40 000\$00
Total	65 000\$00

Gabinete do Primeiro Ministro, 16 de Agosto de 1976. — Na ausência do titular do lugar, o Primeiro Ministro, *Silvino da Luz*, Ministro da Defesa e Segurança Nacional.

Despacho

1. Aquando da última estadia do Primeiro Ministro em S. Vicente, por um grupo de cidadãos, conscientes e responsáveis, residente na cidade do Mindelo, foram efectuadas diversas diligências tendentes à concretização da iniciativa de fundação de uma associação de promoção habitacional (PROMINDEL) naquela ilha, com fins altamente altruístas que apraz este Governo registar como algo de muito positivo e válido, no momento que passa, como participação do sector económico privado nas tarefas de reconstrução nacional.

2. Presente o pedido formulado em requerimento por uma direcção provisória da projectada associação e justificadas as razões expostas para o imediato começo da angariação de fundos, concedo à dita direcção, que reconheço a competente autorização para o efeito, devendo, no prazo máximo de sessenta dias, apresentar para estudo e aprovação o respectivo projecto de estatuto.

Gabinete do Primeiro Ministro 16 de Agosto de 1976. — O Primeiro Ministro em exercício. Na ausência do próprio, *Silvino da Luz*, Ministro da Defesa e Segurança Nacional.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTOS

Despacho

Por despachos de 12 de Outubro e 28 de Novembro de 1975, insertos no *Boletim Oficial* n.º 2/76, foram publicadas várias promoções e nomeações do pessoal da Direcção Nacional de Educação.

Acontece que dentro dessas promoções, umas há que foram efectuadas para preencher lugares vagos provenientes da promoção a categorias superiores dos seus titulares.

Em face disto, aquelas verbas ficaram libertadas.

Assim, determino que as referidas promoções respeitantes aos funcionários abaixo indicados sejam consideradas com efeito retroactivo a partir da data dos referidos despachos:

1.º oficial — Maria Teresa S. Duarte — Vaga deixada por Pedro Nascimento Gomes — promovido a chefe de Departamento.

2.º oficial — Olga Maria Guedes Pereira — Vaga deixada por Maria Teresa S. Duarte — promovida a 1.º oficial.

Aspirante — Feliciano Barbosa Mendes — Vaga deixada por Domingos Mendes — promovido a 3.º oficial.

Escriturário — Fausto Ferreira Santos — Vaga deixada por Lina Vitorina — que entrou no quadro de Adidos.

Escriturária — Maria Carlota Pinto — Vaga deixada por Feliciano B. Mendes — promovido a aspirante.

2 — Quanto aos funcionários que preenchem os lugares criados pelo Decreto n.º 7-I/75, de 10 Setembro de 1975 e nunca providos:

2.ºs oficiais — Eunice Jónia da Luz e Pedro Manuel Delgado.

3.º oficial — Maria Josefa Soares Duarte — Vaga deixada por Eunice Jónia da Luz — promovida a 2.º oficial.

3.º oficial — Maria Vieira F. Lucas — Vaga deixada por Pedro Manuel Delgado, promovido a 2.º oficial.

Aspirante — Ana Maria Ramos Évora — Lugar criado pelo Decreto n.º 7-I/75, de 10 de Setembro de 1975.

Escriturária — Ana Gonçalves R. Barros — Vaga deixada por Ana Maria Ramos Évora — promovida a aspirante.

Graciete Monteiro Matos, Valentina Maria Silva, Joana Almeida Gonçalves Semedo e Mateus Monteiro Silva — que desempenham funções de aspirantes assalariados e que vinham recebendo salários pelas verbas do Plano de Fomento.

também determino que seja considerada a retroactividade a partir de Janeiro do corrente ano, data da entrada em vigor do orçamento.

Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos, 29 de Julho de 1976. — O Ministro, *Carlos Reis*.

—o—o—

MINISTÉRIO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/76, de 5 de Junho, in *Boletim Oficial* n.º 23, nomeio, para membros do Conselho de Marinha Mercante (COMAM), os seguintes camaradas:

a) Representante do Ministério de Transportes e Comunicações — Carlos Veiga;

b) Representante do Ministério de Economia — Jorge Venceslau Maurício;

c) Representante do Ministério das Finanças — Arnaldo Carlos de Vasconcelos França;

d) Director dos Portos — Director da JAP;

e) Capitão dos Portos — Manuel Lima;

- f) Representante dos Sindicatos — António Pascoal dos Santos;
- g) Representante dos Armadores Nacionais — Isidoro José da Graça;
- h) Representantes das Associações Comerciais — Filinto Jónia Martins e Celestino Almeida;
- i) Representante das Agências de Navegação — Nicolau Gregório Lima;
- j) Outros representantes — José Ernesto Brigham da Silva.

Ministério de Transportes e Comunicações, 14 de Agosto de 1976. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

—o8o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 35/76
de 21 de Agosto

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas globais atribuídas à Direcção Nacional de Assuntos Sociais pelo orçamento do corrente ano;

Sob proposta da Direcção Nacional de Assuntos Sociais, ouvida, previamente, a Direcção Nacional de Finanças;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro das Finanças:

Artigo 1.º As verbas globais da Direcção Nacional de Assuntos Sociais do orçamento vigente, são distribuídas da forma seguinte:

Capítulo 4.º, artigo 26.º, n.º 1 — Equipamentos de secretaria:

Dotação orçamental	70 000\$00
Dedução dos 10 %	7 000\$00
	63 000\$00

Direcção Nacional de Assuntos Sociais ...	10 000\$00
Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento	28 000\$00
Direcção Regional de Assuntos Sociais de Sotavento	25 000\$00
	63 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 27.º, n.º 1 — Combustíveis e lubrificantes:

Dotação orçamental	50 000\$00
Dedução dos 10 %	5 000\$00
	45 000\$00

Direcção Nacional de Assuntos Sociais ...	8 000\$00
Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento	15 000\$00
Direcção Regional de Assuntos Sociais de Sotavento	22 000\$00
	45 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 27.º, n.º 3 — Consumo de secretaria:

Dotação orçamental	50 000\$00
Dedução dos 10 %	5 000\$00
	45 000\$00

Direcção Nacional de Assuntos Sociais ...	19 000\$00
Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento	13 000\$00
Direcção Regional de Assuntos Sociais de Sotavento	13 000\$00
	45 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 29.º, n.º 1 — Encargos próprios das instalações:

Dotação orçamental	27 000\$00
Dedução dos 10 %	2 700\$00
	24 300\$00

Direcção Nacional de Assuntos Sociais ...	7 000\$00
Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento	10 000\$00
Direcção Regional de Assuntos Sociais de Sotavento	7 300\$00
	24 300\$00

Capítulo 4.º, artigo 29.º, n.º 2 — Comunicações:

Dotação orçamental	60 000\$00
Dedução dos 10 %	6 000\$00
	54 000\$00

Direcção Nacional de Assuntos Sociais ...	44 000\$00
Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento	5 000\$00
Direcção Regional de Assuntos Sociais de Sotavento	5 000\$00
	54 000\$00

Art. 2.º A Repartição de Finanças de S. Vicente fica autorizada a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que forem efectuadas em conta das verbas distribuídas, mediante a apresentação dos competentes justificativos pela Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento sediada em S. Vicente.

Ministério das Finanças, 21 de Agosto de 1976. — Pelo Ministro das Finanças *Oswaldo Lopes da Silva*, Ministro de Economia.

Portaria n.º 36/76
de 21 de Agosto

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas globais atribuídas à Direcção Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais pelo orçamento do corrente ano;

Sob proposta da Direcção Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais, ouvida, previamente, a Direcção Nacional de Finanças.

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro das Finanças:

1.º As verbas globais da Direcção Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais do orçamento vigente, são distribuídas da seguinte forma:

Capítulo 2.º, artigo 10.º, n.º 2 — Equipamento de secretaria:

Dotação orçamental ...	15 000\$00
Dedução dos 10% ...	1 500\$00
	<hr/>
	13 500\$00

Direcção Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais ...	7 500\$00
Departamento de Electricidade ...	6 000\$00
	<hr/>
	13 500\$00

Capítulo 2.º, artigo 11.º, n.º 1 — Combustíveis e lubrificantes:

Dotação orçamental ...	15 000\$00
Dedução dos 10% ...	1 500\$00
	<hr/>
	13 500\$00

Direcção Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais ...	10 500\$00
Departamento de Electricidade ...	3 000\$00
	<hr/>
	13 500\$00

Capítulo 2.º, artigo 11.º, n.º 2 — Consumo de secretaria:

Dotação orçamental ...	20 000\$00
Dedução dos 10% ...	2 000\$00
	<hr/>
	18 000\$00

Direcção Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais ...	12 000\$00
Departamento de Electricidade ...	6 000\$00
	<hr/>
	18 000\$00

Capítulo 2.º, artigo 12.º — Conservação e aproveitamento de bens:

Dotação orçamental ...	5 000\$00
Dedução dos 10% ...	500\$00
	<hr/>
	4 500\$00

Direcção Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais ...	2 000\$00
Departamento de Electricidade ...	2 500\$00
	<hr/>
	4 500\$00

Capítulo 2.º, artigo 1.º, n.º 1 — Maquinaria e equipamento:

Dotação orçamental ...	50 000\$00
Dedução dos 10% ...	5 000\$00
	<hr/>
	45 000\$00

Direcção Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais ...	27 500\$00
Departamento de Electricidade ...	17 500\$00
	<hr/>
	45 000\$00

2.º A Repartição de Finanças do concelho de S. Vicente fica autorizada a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que forem efectuadas em conta das verbas distribuídas ao Departamento de Electricidade mediante a apresentação dos competentes justificativos.

Ministério das Finanças, 21 de Agosto de 1976. — Pelo Ministro das Finanças, *Oswaldo Lopes da Silva*, Ministro de Economia.

Portaria n.º 37/76

de 21 de Agosto

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas globais atribuídas à Direcção-Geral de Marinha pelo Orçamento do corrente ano;

Sob proposta da Direcção-Geral de Marinha e ouvida, previamente, a Direcção Nacional de Finanças;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Finanças:

Artigo 1.º As verbas do capítulo 6.º — Direcção-Geral de Marinha — do orçamento do Ministério de Transportes e Comunicações, destinadas a salários do pessoal eventual, deslocações, combustíveis e lubrificantes, consumos de secretaria, conservação e aproveitamento de bens e encargos próprios das instalações são distribuídas pela Capitania dos Portos e Delegação Marítima de Sotavento e suas dependências em Santiago, Maio, Fogo e Brava, como segue:

Artigo 33.º — Pessoal eventual:

Dotação orçamental ...	43 200\$00
Dedução de 10% ...	4 320\$00
	<hr/>
	38 880\$00

Capitania dos Portos ...	23 880\$00
Delegação Marítima de Sotavento e dependências ...	15 000\$00

Artigo 36.º — Deslocações:

Dotação orçamental ...	45 000\$00
Dedução de 10% ...	4 500\$00
	<hr/>
	40 500\$00

Capitania dos Portos ...	34 000\$00
Delegação Marítima de Sotavento e dependências ...	6 500\$00

Artigo 38.º, n.º 1 — Combustíveis e lubrificantes:

Dotação orçamental ...	75 000\$00
Dedução de 10% ...	7 500\$00
	<hr/>
	67 500\$00

Capitania dos Portos ...	52 500\$00
Delegação Marítima de Sotavento e dependências ...	15 000\$00

Artigo 38.º, n.º 3 — Consumos de secretaria:

Dotação orçamental ...	26 800\$00
Dedução de 10% ...	2 680\$00
	<hr/>
	24 120\$00

Capitania dos Portos ...	18 120\$00
Delegação Marítima de Sotavento e dependências ...	6 000\$00

Artigo 3.º — Conservação e aproveitamento de bens:

Dotação orçamental ...	100 000\$00
Dedução de 10% ...	10 000\$00
	<hr/>
	90 000\$00

Capitania dos Portos ...	65 000\$00
Delegação Marítima de Sotavento e dependências ...	25 000\$00

Artigo 40.º, n.º 1 — Encargos próprios das instalações:

Dotação orçamental ...	25 000\$00
Dedução de 10% ...	2 500\$00
	22 500\$00

Capitania dos Portos ...	16 400\$00
Delegação Marítima de Sotavento e dependências ...	6 100\$00

Art. 2.º A Repartição de Finanças do concelho de S. Vicente fica autorizada a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que forem efectuadas em conta das verbas distribuídas, mediante a apresentação dos competentes justificativos pela Capitania dos Portos.

Ministério das Finanças, 21 de Agosto de 1976. — Pelo Ministro das Finanças, *Oswaldo Lopes da Silva*, Ministro de Economia.

Portaria n.º 38/76
de 21 de Agosto

Tornando-se necessário proceder à distribuição da verba consignada no Orçamento do corrente ano, para o pagamento do pessoal eventual do tráfego aduaneiro, pelas Alfândegas da Praia, do Mindelo e de Espargos;

Sob proposta da Direcção-Geral das Alfândegas, ouvida, previamente, a Direcção Nacional de Finanças;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro das Finanças:

1.º A verba do capítulo 5.º, artigo 30.º — salários do pessoal eventual — da Direcção-Geral das Alfândegas, é distribuída como segue, pelas Alfândegas da Praia, do Mindelo e de Espargos:

Dotação orçamental ...	3 000 000\$00
Dedução de 10% ...	300 000\$00
	2 700 000\$00

Alfândega da Praia ...	1 960 000\$00
Alfândega do Mindelo ...	700 000\$00
Alfândega de Espargos ...	40 000\$00

2.º As Repartições de Finanças dos concelhos de S. Vicente e do Sal ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e ao pagamento das despesas que forem efectuadas por conta da verba distribuída a cada uma das Alfândegas da respectiva localidade, mediante os competentes justificativos apresentados pelas mesmas casas fiscais.

Ministério das Finanças, 21 de Agosto de 1976. — Pelo Ministro das Finanças, *Oswaldo Lopes da Silva*, Ministro de Economia.

Portaria n.º 39/76
de 21 de Agosto

Tornando-se necessário reforçar a verba do capítulo 3.º, artigo 15.º (Deslocações), do orçamento do Ministério de Saúde e Assuntos Sociais, dada a necessidade de continuarem as visitas sanitárias às ilhas onde não foi ainda possível a colocação de médicos;

Tendo em vista a autorização dada pela alínea b) do artigo 7.º da Lei n.º 1/76, de 19 de Abril;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Finanças, que seja efectuada a seguinte transferência de verba:

Capítulo	Artigo	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
3.º		Ministério de Saúde e Assuntos Sociais; Direcção Nacional de Saúde: <i>Despesas correntes:</i>		
12.º		Vencimentos e salários ...		80 000\$00
15.º		Deslocações ...	80 000\$00	

Ministério das Finanças, 21 de Agosto de 1976. — Pelo Ministro das Finanças, *Oswaldo Lopes da Silva*, Ministro de Economia.

Despacho

Tendo a Direcção-Geral de Marinha proposto a constituição de um fundo permanente de 12 000\$ para aquisição de artigos ou pagamentos de certos serviços que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1 — É concedido à Direcção-Geral de Marinha um fundo permanente de 12 000\$ para atender às necessidades urgentes de aquisição de artigos ou pagamentos de serviços cuja natureza não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia, sendo 9 000\$ para a Capitania dos Portos e 3 000\$ para a Delegação Marítima de Sotavento.

2 — A gestão do fundo permanente competirá a uma comissão administrativa formada pelos seguintes elementos:

Capitania dos Portos:

- O capitão dos portos;
- O escrivão da Capitania;
- O funcionário encarregado do Serviço de Contabilidade da mesma Repartição.

Delegação Marítima de Sotavento:

- O delegado marítimo;
- O patrão-mór da Praia e um dos agentes da Polícia Marítima em serviço na mesma Delegação.

3 — A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos das despesas à Repartição de Finanças no concelho de S. Vicente e à Direcção Nacional de Finanças, no concelho da Praia, respectivamente, as quais verificarão se foram cumpridas as devidas formalidades legais no respectivo despesamento.

4 — O referido fundo será reposto até 31 de Dezembro do corrente ano.

Ministério das Finanças, 21 de Agosto de 1976. — Pelo Ministro das Finanças, *Oswaldo Lopes da Silva*, Ministro de Economia.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 40/76
de 21 de Agosto

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 2/76, de 10 de Janeiro,

Nos termos do Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Justiça:

Artigo 1.º São criados no concelho de S. Nicolau os seguintes Postos de Registo, além dos já existentes:

Posto Especial dos Registos de Praia Branca;
Posto Rural dos Registos de Ribeira da Prata.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério da Justiça, 20 de Agosto de 1976. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

—o—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública

Despacho do camarada Primeiro Ministro:

De 18 de Agosto de 1976:

João Tolentino de Oliveira Ramos, chefe de Secção de Produção da Emissora Oficial — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 1 de Setembro próximo.

Despacho do Camarada Ministro de Economia:

De 4 de Agosto de 1976:

António Pedro Monteiro Pereira — exonerado, a seu pedido, das funções de técnico, interino, da Empresa Pública de Abastecimentos, com efeito a partir de 7 do mês em curso.

Despachos do Camarada Ministro de Transportes e Comunicações:

De 26 de Julho de 1976:

Pedro Baptista Tavares do Canto, faroleiro da Direcção-Geral de Marinha — concedida a licença ilimitada, a partir de 1 de Agosto de 1976.

De 5 de Agosto:

João de Brito Furtado Rodrigues Pereira — exonerado, a seu pedido, das funções de aspirante interino, dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, com efeito a partir do dia 5 do corrente mês.

Despacho do camarada Director Nacional, por delegação do camarada Primeiro Ministro:

De 13 de Agosto de 1976:

Vicente Tavares, trabalhador permanente do quadro do tráfego das Alfândegas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço:

A Administração Pública Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 10 de Janeiro de 1949 a 4 de Julho de 1975	26	5	25
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo...	5	3	17

Ao Estado de Cabo Verde:

	A	M	D
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Março de 1976	—	8	27
Total	32	6	9

De 17:

Antónia de Jesus Correia Monteiro, ex-operadora do quadro de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço:

A Administração Pública Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 13 de Dezembro de 1954 a 31 de Agosto de 1961	6	8	19
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo...	1	4	3
Total	8	—	22

António Silvestre Além, 1.º oficial dos Correios e Telecomunicações — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço:

A Administração Pública Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 5 de Julho de 1955 a 4 de Julho de 1975	20	—	—
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo...	4	—	—
Soma	24	—	—

Ao Estado de Cabo Verde:

	A	M	D
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Março de 1976	—	8	27
Total	24	8	27

José Duarte, fiel de depósito de 2.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço:

A Administração Pública Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Contagem publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 48/66	10	4	13
De 31 de Agosto de 1966 a 4 de Julho de 1975	8	10	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	3	10	3
Soma	23	—	—

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 30 de Abril de 1976	—	9	26
Total	23	10	16
Para efeitos de diuturnidade	20	—	13

Maria José de Pina, ex-distribuidor de 2.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço:

A Administração Pública Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 26 de Outubro de 1964 a 31 de Janeiro de 1975	10	3	6
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo...	2	—	19
Total	12	3	25

Alfredo do Nascimento Soares, delegado marítimo — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço:

A Administração Pública Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 3 de Janeiro de 1962 a 4 de Julho de 1975... ..	13	6	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo...	2	8	12
Soma	16	2	14

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 29 de Fevereiro de 1976	—	7	25
Total	16	10	9

Henrique Semedo, trabalhador permanente da Direcção-Geral das Alfândegas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço:

A Administração Pública Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 26 de Novembro de 1955 a 4 de Julho de 1975... ..	19	7	9
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo...	3	11	1
Soma	23	6	10

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Março de 1976	—	8	27
Total	24	3	7

Jorge Francisco da Conceição Prazeres, fiel de armazém do quadro auxiliar das Alfândegas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço:

A Administração Pública Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 2 de Novembro de 1952 a 4 de Julho de 1975... ..	22	8	3
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo...	4	6	12
Soma	27	2	15

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Janeiro de 1976	—	6	27
Total	27	9	12
Para efeitos de diuturnidade	23	3	—

Manuel Semedo, trabalhador permanente da Direcção-Geral das Alfândegas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço:

A Administração Pública Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 18 de Novembro de 1954 a 4 de Julho de 1975... ..	20	7	17
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo...	4	1	15
Soma	24	9	2

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Março de 1976	—	8	27
Total	25	5	29

De 5 de Agosto de 1976:

João Manuel Teixeira Mascarenhas, professor do 1.º grupo da Escola Preparatória — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço:

A M D

De 1 de Abril de 1961 a 31 de Março de 1976	15	—	1
--	----	---	---

Despachos do Camarada Director Nacional de Saúde de Sotavento, por delegação do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 10 de Agosto de 1976:

Izequiel Lopes Furtado Mendonça, filho de Estevão Furtado Mendonça, electromecânico dos Serviços de Correios e Telecomunicações — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Agosto do corrente ano, que é do seguinte teor:

«O examinado deve ser evacuado para o exterior a fim de ser tratado numa clínica especializada de neuro-cirurgia».

Maria de Lourdes Pedro da Costa, 3.º oficial da Direcção Nacional de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Agosto do corrente ano, que é do teor seguinte:

«À examinada devem ser concedidos sessenta dias de licença, findos os quais deve ser novamente presente à Junta de Saúde».

De 12:

Carlos Monteiro Silva, professor escolar, da Direcção Nacional dos Serviços de Educação — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Agosto do corrente ano, que é do seguinte teor:

«Ao examinado devem ser concedidos mais trinta dias de licença findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde».

Armândina Morais Estrela de Lagos Tourinho, professora escolar, contratada, dos Serviços de Educação — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Agosto do corrente ano, que é do teor seguinte:

«A examinada deve ser evacuada para exterior de Estado de Cabo Verde a fim de ser observada e tratada em clínica especializada de ginecologia».

Manuel Ramos Brito, servente assalariado do Aeroporto «Amílcar Cabral» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Agosto do corrente, que é do seguinte teor:

«Ao examinado devem ser concedidos trinta dias a fim de ser observado na consulta de cirurgia do Hospital da Praia, findos os quais deve ser novamente presente à Junta de Saúde».

Despachos do camarada Director Distrital de Saúde de Barlavento, por delegação do camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 9 de Agosto de 1976:

Oswaldo Augusto Ortet de Barros, agente de inspecção de 1.ª classe, da Direcção Nacional do Comércio — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 5 de Agosto do corrente ano, que é do teor seguinte:

«Que o examinado deve ser enviado para o exterior a fim de ser observado e tratado num serviço de gastroenterologia cirúrgica».

Vicente Ferreira Dias, funcionário da Meteorologia do Ministério de Transportes e Comunicações — homologado o parecer da Junta de Saúde Distrital de Barlavento, emitido em sessão de 5 de Agosto do corrente ano, que é do teor seguinte:

«O examinado já se encontra curado e apto para retomar as funções que exerce».

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que a nomeação do Dr. Armindo José de Figueiredo Almeida Silva, no cargo de Procurador da República, provisório, da Região de Barlavento e a que se refere o despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/75, foi visado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 15 de Março de 1975.

Fica sem efeito, na parte relativa, a comunicação feita no *Boletim Oficial* n.º 26/75.

Direcção Nacional do Trabalho e de Função Pública, na Praia, 17 de Agosto de 1976. — O Director Nacional, *João de Deus Maximiano*.

MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

Direcção Nacional de Segurança Polícia de Ordem Pública

Despacho do Camarada Director Nacional de Segurança e Ordem Pública, por delegação do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 4 de Agosto de 1976:

João Baptista Alves, agente de 2.ª classe n.º 278/620, do Corpo de Polícia de Ordem Pública de Cabo Verde, em serviço no Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública de S. Vicente — Esquadra do Mindelo — e Manuel José Évora, agente de 2.ª classe n.º 266/602, do mesmo Corpo de Polícia, em serviço no Posto Policial de Ribeira Grande — transferidos, reciprocamente, sem dispêndio para o Ministério das Finanças.

De 6:

Arlindo Gonçalves, subchefe n.º 63/300, do Corpo de Polícia e Ordem Pública de Cabo Verde e João Rito Gomes, agente de 2.ª classe n.º 58/619, do mesmo Corpo de Polícia — transferidos, por conveniência de serviço, do Posto Policial de Santa Catarina para o Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública de Santiago — Esquadra da Praia.

Manuel Moreno, agente de 2.ª classe n.º 110/370, do Corpo de Polícia de Ordem Pública de Cabo Verde e Cipriano Coelho Dias, agente de 2.ª classe n.º 51/375, do mesmo Corpo de Polícia — transferidos, por conveniência de serviço, do Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública de Santiago para o Posto Policial de Santa Catarina.

Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública, na Praia, 11 de Agosto de 1976. — O Director, *João Pereira da Silva*, Comandante das FARP.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Serviços das Alfândegas de Cabo Verde Alfândega da Praia

EDITAL

Daniel Andrade Sousa, Director da Alfândega da Praia.

Faço saber que, para todos os efeitos legais e nos termos e ao abrigo do disposto no § 3.º do artigo 71.º do Contencioso Aduaneiro, é por este meio notificado o arguido Abel Barreto Gomes Monteiro, solteiro, de 24 anos de idade, filho de José Mendes Barreto e de Jesuina Duarte Correia, trabalhador, natural da freguesia e concelho de St.ª Catarina, residente em Boa Entradinha, que de fls. 20, 20v, 21 e 21v, do processo fiscal n.º 9/76, foi, como autor moral do delito de descaminho de direitos na sua forma tentada, indiciado na multa máxima de 8 110\$ e solidário com o co-arguido David da Lomba no pagamento das custas e selos do processo que forem devidos, podendo o mesmo arguido recorrer, querendo, no prazo legal.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 29 de Julho de 1976. — O Director, *Daniel Andrade Sousa*.

(65)